



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2195

PROJETO DE LEI Nº 63/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumenta do de 40 para 72 o número do emprego permanente mensalista de Pajem, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Maio de 1992.

Roberto Correia

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 219/92.-

08
Secretaria do projeto
63/92.
P. 24/05/92.
Lindo

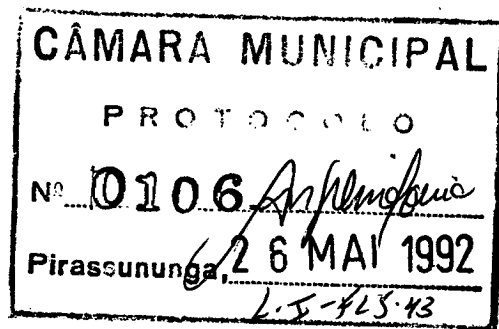
Pirassununga, 25 de maio de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A fim de melhor instruir a Justificativa do Projeto de Lei Nº 063/92, que visa aumentar o número - do emprego permanente mensalista de PAGEM, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, expediente passado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, - contando desde já com a atenção que a esta por certo irão dispensar.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal em exercício
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araujo, 1662

Telefone (0195) 61-1333 - CEP 13.630

São Paulo

03
/

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE
E DA TERCEIRA IDADE

OF. nº 008/92.-

ASSUNTO:- Contratação de pajem.

Pirassununga, 25 de maio de 1992.

Senhor Prefeito

A Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, recentemente criada e empossada está planejando suas atividades objetivando a implementação do / Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90, no município de Pirassununga.

Sua atuação será em conjunto com os órgãos da Prefeitura, particularmente as Secretarias Municipais de Educação , da Saúde e Promoção Social, de Cultura, Esportes e Turismo e a - glutinará todos os esforços dispersos desenvolvidos pelo poder / público e pela Sociedade pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Após levantamento das necessidades e estabelecimento de prioridades das Creches, a equipe técnica desta Secretaria elaborou um programa de apoio técnico aos profissionais destas / Entidades visando apoiar o desenvolvimento da criança de 4 meses a 6 anos e 11 meses, nos seus aspectos: psicomotor, cognitivo, sócio-afetivo e linguístico e oportunizar a aquisição de conhecimentos e sua progressiva sistematização; tendo presentes os cuidados com a saúde, higiene e alimentação.

Inicialmente teremos um Curso para capacitação de profissionais de Creches onde serão envolvidos todos os adultos que trabalham na Entidade (todos são considerados educadores) e posteriormente as famílias dos matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araujo, 1662

Telefone (0195) 61-1333 - CEP 13.630

São Paulo

-2-

O êxito da programação dependerá não somente da preparação desses profissionais, através de reuniões periódicas, supervisão, controle e avaliação mas também do número de adultos que atuam diretamente com a criança.

Considerando que:

- é vantajoso a capacidade da Creche com até 80 crianças:
(considerando-se os custos relativos à mão de obra)

.redução no custo de cada criança em relação à creches pequenas,

.ampliação da capacidade de atendimento,

.boas condições para organização, gerenciamento e controle.

- a proporção de profissionais que atuam diretamente com a criança, levando em conta a realidade brasileira:

. 1 adulto para 5 a 6 crianças de 0 a 1a e 2m

. 1 adulto para 6 a 8 crianças de 1a e 3m a 1a e 8m

. 1 adulto para 8 a 10 crianças de 1a e 9m a 2a e 6m

. 1 adulto para 12 a 15 crianças de 2a e 7m a 3a e 6m

. 1 adulto para 15 a 17 crianças de 3a e 7m a 4a e 6m

. 1 adulto para 18 a 20 crianças de 4a e 7m a 6a.

sugerimos que as creches sejam adaptadas para atender até 80 crianças e os profissionais contratados na proporção sugerida pelos órgãos competentes para que haja um bom atendimento da clientela.

Tendo em vista estas necessidades solicitamos de Vossa Excelência providências urgentes para completar o quadro de pessoal das creches já existentes e previsão para as creches que estão sendo construídas. Há necessidade de preencher os cargos vagos já existentes e contratar pajens, de acordo com o número de crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araujo, 1662

Telefone (0195) 61-1333 - CEP 13.630

São Paulo

-3-

05/11

Em anexo um quadro do número de crianças, por modalidade, e o número proporcional necessário de pajens.

Enviaremos sugestões para a instituição do Sistema de Creches e do Regimento interno destas Entidades para aprovação e regulamentação.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada ao nosso pedido.

Respeitosamente

- JOLIDA MARIA POZZI -

Secretária Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Excelentíssimo Sr.

ADEMIR ALVES LINDO

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

Nesta.

QUADRO DEMONSTRATIVO - CRECHES MUNICIPAIS
 Nº de crianças por modalidade e nº de pajiens necessárias

	BERÇÁRIO		BERÇÁRIO II		MAT. I		MAT. II		JARD. I		JARD. II		PRÉ-ESCOLA		TOTAL	
	CR.	PA- JENS	CR.	PA- JENS	CR.	PA- JENS	CR.	PA- JENS	CR.	PA- JENS	CR.	PA- JENS	CR.	PA- JENS	CR.	PA- JENS
CRECHE																
OLYMPIO GUIGUER																
VILA SÃO PEDRO	14	02	18	02	12	01	12	01	20	02	22	02	22	02	120	12
PROFª LOURDES C. G. VICTORELLI																
- VILA ESPERANÇA	12	02	12	02	/	/	20	02	20	02	20	01	20	01	94	09
C. I. E. I. PADRE SALVADOR ANDRETTA																
JARDIM ROMA	12	02	/	/	20	02	20	02	15	01	15	01	/	/	82	08
CANTINHO FELIZ																
VILA SANTA FÉ	12	02	/	/	10	01	10	01	12	01	12	01	20	02	78	08
DR. NELSON RIBEIRO																
JARDIM BANDEIRANTES	12	02	/	/	09	01	09	01	10	01	10	01	10	01	60	07
SONHOS DE CRIANÇA																
VILA SANTA TEREZINHA	12	02	/	/	10	01	10	01	10	01	10	01	/	/	52	06
DR. PAULO MARSIGLIO																
VILA GUILHERMINA	12	02	/	/	09	01	09	01	10	01	10	01	/	/	50	06
TOTAL	86	14	30	04	70	07	90	09	97	08	99	08	72	06	536	56

O quadro comprova a necessidade da criação de mais 18 vagas para o atendimento das creches já existentes. Quanto as creches Jardim Limeiro, em fase final de construção e a creche Jardim Kamel, com início de construção já previsto, há necessidade de mais 16 pajiens, considerando-se o atendimento de 80 crianças por Creche. Assim sendo o quadro do número de emprego permanente mensalista de pajem deverá atingir 74 vagas (40 vagas existentes e criação de mais 34 vagas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 63/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 40 para 72 o número do emprego permanente mensalista de Pajem, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 05 de 1992

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 05 de 1992

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 05 de 1992

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 05 de 1992

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrêgia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa aumentar de 40 para 72 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM, constante no Anexo II da Lei nº 1695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, pelos motivos que passamos a enumerar, atendendo às necessidades reais e imprescindíveis da população:

1- Creche do JARDIM ROMA:- vai atender 60 - crianças. Foram contratadas para trabalhar nessa Unidade, 07 pajens temporárias. Após o vencimento dos contratos há que se contratar, 07 pajens concursadas, para resolver definitivamente a lotação da referida creche.

2- Creche do JARDIM LIMOEIRO:- essa creche - já está em sua fase final de construção, ou seja, está na fase de cobertura. Com sua inauguração essa Unidade dará atendimento a 60 crianças. Portanto teremos que contratar 07 pajens para dar total cumprimento às tarefas dessa unidade. As contratações terão que ser por concurso público.

3- Creche do JARDIM KAMEL (Imediações da Vila Brasil):- essa Unidade terá seu início de construção logo após o término dos trabalhos de licitação, determinados por este Executivo. Referida creche dará atendimento para 60 crianças, inicialmente, mas, devido ao Projeto de construção de terminado por este Executivo poderá atender até 80 crianças. Partindo-se o atendimento inicial para 60 crianças, teremos que contratar 07 pajens para trabalhar nessa creche, também, por concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

4- Creche da VILA ESPERANÇA:- atualmente essa creche atende 61 crianças, mas com previsão para atender até 85, haja visto a procura que está havendo com a entrega do - Jardim Redentor. Devemos também levar em consideração que daqui há alguns dias, estaremos entregando o Jardim São Lucas, - o que fatalmente acarretará uma procura ainda maior por vagas nessa unidade. Hoje, o quadro de pajens dessa creche, conta - com 02 pajens temporárias. Após o vencimento desses contratos, precisamos contratar definitivamente, via concurso público, - as 02 pajens que deverão substituir as temporárias.

5- Creche da VILA GUILHERMINA:- essa creche - já está atendendo com a sua capacidade máxima, ou seja, dando atendimento para 47 crianças. Para esse atendimento conta ape- nas com 04 pajens. O número necessário é de 06 pajens. Portan- to estão faltando 02 pajens, que precisamos contratar por con- curso público.

6- Creche da VILA SANTA TEREZINHA:- está aten- dendo 43 crianças, mas tem capacidade para atender 47. Hoje - seu quadro de pajens conta com 05, faltando portanto, 01 pa- jem para dar cumprimento às suas tarefas. Precisamos contra- tar 01 concursada.

7- Creche da VILA SÃO PEDRO:- essa unidade es- tá dando atendimento para 107 crianças. Estão na fila de espe- ra 18 crianças, pois a creche tem capacidade para atender 125. Estão trabalhando nesta unidade 10 pajens. Necessitamos de - mais 02 pajens para poder atender as 18 crianças que estão na fila. Também, por concurso público.

8- Creche da VILA SANTA FÉ:- essa creche exce- deu sua capacidade de atendimento, isto é, atende-se hoje 76 crianças. Sua capacidade seria para atender, no máximo 55 cri- anças, mas devido aos insistentes apelos das mães, está ope- rando com superlotação. Estão lotadas nesta creche 06 pajens. Precisamos de mais 02 pajens, concursadas, para desenvolver - os trabalhos de atendimento adequado para as 76 crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

9- Creche do JARDIM PLANALTO:- estamos atendendo a 41 crianças. Temos condições de atendimento para 55. O - seu quadro tem hoje 05 pajens trabalhando. Para atender mais - 14 crianças teremos que contratar mais 02 pajens (concuradas).

Assim, senhores vereadores, somando-se as necessidades dos itens 1 a 9, encontraremos uma defasagem de 32 empregos permanentes mensalista de Pajens.

Essa é a realidade existente no momento em nosas creches. Precisamos resolver, de vez tal situação, visando melhor atendimento às nossas crianças.

Desde já, estão à disposição de Vossas Excelências, para maiores esclarecimentos, todas as unidades administrativas em referência.

Dado o alcance da presente propositura, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, - requerendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 40 para 72, o número do emprego permanente mensalista de Pajem, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

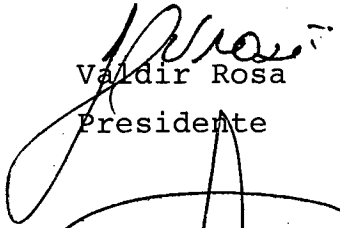
190
43

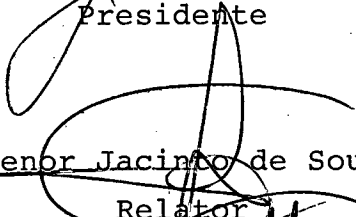
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 40 para 72 o número do emprego permanente mensalista de Pajem, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/MAIO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.291/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, umenta do de 40 para 72 o número do emprego permanente mensalista de Pajem, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, - se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.
dor/.-